



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024

OBJETO:	Aquisição de equipamentos para modernização do parque de audiovisual, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência.		
MODALIDADE: PREGÃO		FORMA: ELETRÔNICA	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; INs SEGES/ME nº 65/2021 e SEGES/ME nº 73/2022; e demais legislações aplicáveis.			
REGIME DE EXECUÇÃO: Pronta entrega			
UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Audiovisual/ Secretaria de Comunicação e Multimídia			
PROCESSO SEI Nº: 2024.00.000004310-5			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço			
DIVISIBILIDADE DO OBJETO: (X) divisível por item () divisível por grupo () indivisível			
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/01/2025, ÀS 14 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$293.588,42 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)			
NATUREZA DA DESPESA: 30903017, 33903026, 44905233 e 44905241.			
MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO		SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO	
EXCLUSIVA PARA ME/EPP: SIM		RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: NÃO	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA: NÃO		PREVISÃO DE VISTORIA PRÉVIA: NÃO	
APLICAM-SE BENEFÍCIOS DA LEI Nº 123/2006: SIM			
RESUMO CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (CAPÍTULO VIII DO EDITAL) 1. SICAF OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES: NÍVEIS I, II, III E VI 2. HABILITAÇÃO TÉCNICA: NÃO 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: SIM			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ATÉ: 30/12/2024 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelo telefone 3030-8172 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação.			
As sessões públicas serão realizadas no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .			
CÓDIGO UASG TSE 070001			

PREÂMBULO

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para aquisição de equipamentos para modernização do parque de audiovisual, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelos Decretos nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022; demais legislações aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será aberta no **dia 03 de janeiro de 2025, às 14 horas**.

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos para modernização do parque de audiovisual, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2. Anexo I-I - Modelo de Proposta;

1.2.3. Anexo I-II - Lista de Verificação (Termo de Recebimento Definitivo);

1.2.4. Anexo I-III - Designação de Preposto;

1.2.5. Anexo I-IV - Penalidades;

1.2.6. Anexo II - Planilha de Valores Máximos de Referência; e

1.2.7. Anexo III - Minuta de Contrato.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá ser previamente cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por intermédio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que atuará como órgão provedor.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pelo licitante ou eventual desconexão do sistema.

2.3. Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será necessário enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, a declaração virtual de que atende ao requisito previsto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

2.3.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

2.4. Será admitida a participação de empresas associadas na forma de consórcio, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo observadas as seguintes normas:

2.4.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.4.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e

2.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.7. A participação de cooperativas condiciona-se à observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. As empresas estrangeiras que participarem do certame deverão observar o disposto no art. 26, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.9.1. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.1.1. o referido impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.9.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TSE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive para o caso de subcontratação;

2.9.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e

2.9.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10. Também não poderão participar:

2.10.1. agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

2.10.2. empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;

2.10.3. empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018);

2.10.4. empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante benefício previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006.

2.11. Para fins de verificação do cumprimento das condições de participação do licitante, o Pregoeiro acessará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), e o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>).

CAPÍTULO III – CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá credenciar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico por meio do sistema eletrônico.

4.2. Nos termos do art. 19 da IN SEGES/ME nº 73/2022, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, conforme item 5.4, e obedecerá às seguintes regras:

4.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o Item 5.4.

4.2.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.2.4. O valor final mínimo, parametrizado conforme o item 4.2, terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação. Este valor poderá ser disponibilizado de forma estrita e permanente apenas aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas.

4.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de equipamentos com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO V – FASE COMPETITIVA

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. Os lances serão ofertados por item.

5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.

5.5. Nos termos dos arts. 21 e 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.6. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.6.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o Item 5.6, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.7. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado. Encerrada a etapa de lances, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% (dez por cento) superiores à oferta de valor mais baixo serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

5.7.2. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no art. 24, §§ 2º e 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), poderão apresentar um lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos. Esses lances permanecerão sigilosos até o encerramento do prazo.

5.8. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de disputa, o sistema ordenará os licitantes segundo a ordem crescente dos valores ofertados.

6.2. A proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar será julgada pelo critério de menor preço.

6.3. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes, em especial nos casos da proposta do licitante classificado em primeiro lugar apresentar preço superior ao máximo definido para a contratação.

6.3.1. No caso de negociação, o licitante deverá aceitar o valor negociado no campo específico do sistema.

6.4. No caso de desclassificação da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

6.5. Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações exigidas no Edital; permanecer com preço superior ao estimado; ou ainda, não tiver sua exequibilidade demonstrada através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

CAPÍTULO VII – FASE DE JULGAMENTO

7.1. O sistema ordenará os licitantes segundo a ordem crescente dos valores ofertados.

7.2. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance, juntamente com os documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro, se necessário, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “**Solicitar envio de Anexo**”, no prazo de 2 (duas) horas.

7.3. O prazo definido no item 7.2 poderá ser prorrogado, quando:

7.3.1. solicitado pelo licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir; ou

7.3.2. de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, se constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Capítulo.

7.4. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Modelo de Proposta - Anexo I-I**, observado o disposto no **Item 3 do Termo de Referência - Anexo I**, todos deste Edital.

7.5. A proposta deverá ser enviada em formato PDF e deverá ser elaborada com observância às seguintes exigências:

7.5.1. não conter emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas;

7.5.2. informar a razão social do licitante e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.3. indicar de modo claro o número deste Pregão, o dia e hora da realização da sessão pública, bem como os seguintes dados do licitante: endereço completo, *e-mail*, telefone, nome do representante legal da empresa, em caso de participação com empresas reunidas em consórcio, registrar na proposta a empresa líder; e

7.5.4. conter a descrição do objeto desta licitação com indicação do valor total ofertado, assinada por representante legal, com legitimidade devidamente comprovada.

7.6. Em conjunto com a proposta de fornecimento, o licitante deverá apresentar os comprovantes dos Critérios de Sustentabilidade previstos nos Itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.7. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, **deverá ser apresentado juntamente com a proposta**, os seguintes documentos:

7.7.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

7.7.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.8. As MEs/EPPs, juntamente com proposta, deverão encaminhar declaração de cumprimento de que trata o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. As especificidades para apresentação da proposta estão descritas nos Itens 3 e 6.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

- 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no Item 7.9.4 deste Capítulo.
- 7.13. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, que comprove:
- 7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.14. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão.
- 7.15. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, bem como quanto à validade da proposta.
- 7.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos legais e normativos.
- 7.17. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VIII – FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, será exigida a regularidade do cadastramento do licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, III e VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, cuja validação será realizada por meio de consulta *on-line*.
- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.3. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que funcionem no Brasil, estas deverão apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Para fins de **habilitação econômico-financeira**, serão exigidos:
- 8.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou empresário individual; ou
- 8.4.2. certidão de insolvência civil expedida no domicílio do empresário individual.
- 8.5. As MEs e EPPs participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.6. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou, em caso de necessidade de atualização de documento vencido, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pela opção "**Solicitar envio de Anexo**", nos termos do art. 29, §3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de documentos complementares, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura das propostas.
- 8.8. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.
- 8.9. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

CAPÍTULO IX – RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, após a fase de julgamento e também após a fase de habilitação, no prazo concedido pelo sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

9.2.1. Transcorrido o prazo de apresentação das razões, inicia-se o prazo para envio das contrarrazões, que será de até 3 (três) dias úteis.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO

10.1. O licitante vencedor será convocado, pelo *e-mail* informado na proposta, para assinar o termo de contrato (Anexo III deste Edital), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A contratação se dará por item.

10.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item 10.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

10.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do Item 10.4.1.

10.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos Itens 10.2 e 10.4.

10.6.1. Nesta situação, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

10.7. Se frustradas as providências previstas nos Itens 10.2 e 10.4, o saldo de que trata o 10.6.1 deste Capítulo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

10.8. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelecem os arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

10.9. A contratada deverá apresentar declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no art. 4º, XI, da IN RFB nº 1234/2012, **se for o caso**, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

10.10. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá indicar preposto, conforme Anexo I-III deste Edital e, ainda, apresentar a seguinte documentação:

10.10.1. Comprovação de que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo de Palermo; e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

10.10.2. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual) da adjudicatária e de seus dirigentes.

10.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI - RECEBIMENTO

11.1. As disposições relativas ao Recebimento estão descritas no Item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As disposições relativas à Liquidação e ao Pagamento estão descritas no Item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

CAPÍTULO XIII – REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. As disposições relativas ao Reajuste dos Preços estão descritas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital.

CAPÍTULO XIV – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A previsão orçamentária da futura contratação está disposta na Cláusula Dez da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital.

CAPÍTULO XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As disposições relativas às Sanções Administrativas estão descritas na Cláusula Onze da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

CAPÍTULO XVI - PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1. O procedimento licitatório deverá observar, no que couber, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, consoante as disposições da Cláusula Doze da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

17.2. O documento apresentado pelo licitante em língua estrangeira deverá vir acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

17.2.1. A tradução poderá, inicialmente, ser apresentada em tradução livre. Entretanto, para fins de assinatura do contrato, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.3. Todos os atos do certame serão registrados em tempo real, exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal.

17.4. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.5. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no **Quadro Informativo**, no menu **Avisos**, na página do Pregão Eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

17.6. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão será reiniciada em data e horário previamente avisados no *chat*.

17.6.1. No caso de não ser possível antever a retomada, tão logo o Pregoeiro detenha a informação necessária à continuidade dos trabalhos, a data e horário serão registrados, no **Quadro Informativo**, no menu **Avisos**, na página do Pregão Eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

17.7. Os licitantes deverão acompanhar todas as operações efetuadas no sistema, incluindo a comunicação via *chat* e as informações prestadas no Quadro Informativo, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância das operações.

17.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-8172 da Comissão Permanente de Licitação.

17.9. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até o dia 30/12/2024.

17.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Sistema de Licitações do TSE (<https://silic.tse.jus.br/silic/pages/internet/licitacao/index.faces>), e vinculará os licitantes e a Administração.

17.11. Os pedidos de vista aos procedimentos administrativos devem ser encaminhados à Ouvidoria/TSE e formalizados por e-mail (endereço eletrônico ouv@tse.jus.br) ou telefone (nºs 61 3030-8700 e 0800-648-0005), nos termos do art. 79, parágrafo único, da Instrução Normativa TSE nº 14/2022.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 18/12/2024, às 12:18, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3109521&crc=F5EC277D, informando, caso não preenchido, o código verificador **3109521** e o código CRC **F5EC277D**.

